



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000
Telefax: (33) 3512-1156 – (33) 3512-1289 – Frei Gaspar – Minas Gerais
ADM. 2021/2024

DECRETO Nº 356/2022 DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O SETOR MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO(SEMCUT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI GASPAR – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Frei Gaspar,

CONSIDERANDO a Lei 686 de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Frei Gaspar/MG

CONSIDERANDO a Lei 770 de 05 de junho de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Frei Gaspar//MG.

Art. 1º Fica criado o Setor Municipal de Cultura e Turismo (SEMCUT), para gerir e administrar as ações de cultura e do turismo do Município de Frei Gaspar/MG

Art. 2º Compete ao SEMCUT exercer as atividades e implementar o Turismo e enaltecer nossa Cultura local e regional, elaborando e executando projetos para fomentar nosso Turismo e a nossa cultura, coordenando e fiscalizando a utilização de recursos destinados ao Setor.

Art. 3º A estrutura do SEMTUC será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Fica criado o cargo de Coordenador do Setor Municipal de Cultura e Turismo (SEMCUT).

EDSON ALVES
DOS
SANTOS:03721
246667

Assinado de forma
digital por EDSON
ALVES DOS
SANTOS:03721246667
Dados: 2022.07.12
08:02:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000
Telefax: (33) 3512-1156 – (33) 3512-1289 – Frei Gaspar – Minas Gerais
ADM. 2021/2024

Art. 5º Caberá ao Coordenador do SEMCUT atuar diretamente na coordenação do Setor, implementar, executar e fiscalizar projetos voltados ao fomento do Turismo e apoio à Cultura Local e Regional em nosso Município de Frei Gaspar/MG.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Este Decreto revoga-se o decreto nº 221-A de 04 de janeiro de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frei Gaspar/MG, 11 de julho de 2022.

EDSON ALVES DOS SANTOS:03721246667
667

Assinado de forma digital por
EDSON ALVES DOS
SANTOS:03721246667
Dados: 2022.07.12 08:02:50
-03'00'

EDSON ALVES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -